

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do capítulo intitulado “Conceito, Natureza e Eficácia dos Precedentes Judiciais”¹

Review of the chapter entitled "Concept, Nature and Effectiveness of Judicial Precedents"

 ARK: 44123/multi.v7i13.1682

Lucas Felipe Machado Silva²

<https://orcid.org/0009-0007-2926-6434>

<https://lattes.cnpq.br/7126593986360320>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: lucas.fms2012@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Conceito, Natureza e Eficácia dos Precedentes Judiciais”. Este capítulo é de autoria de: Lucas Buril de Macêdo. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil”, no ano de 2024.

Palavras-chave: precedentes; decisões antecedentes; regra jurídica.

Abstract

This is a review of the chapter entitled “Concept, Nature, and Effectiveness of Judicial Precedents.” This chapter was authored by Lucas Buril de Macêdo. The chapter reviewed herein was published in the book “Judicial Precedents and Civil Procedural Law” in 2024.

Keywords: precedents; prior decisions; legal rule.

Resenha

Esta é uma resenha do capítulo intitulado “Conceito, Natureza e Eficácia dos Precedentes Judiciais”. Este capítulo é de autoria de Lucas Buril de Macêdo. O capítulo aqui resenhado foi publicado no livro “Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil”, no ano de 2024.

Em relação ao autor do livro resenhado, apresenta-se uma síntese de seu currículo. A maior parte da formação e da experiência profissional do autor agrega valor para a reflexão dos temas que se propõe a escrever. Dessa forma, expõe-se um pouco sobre o autor.

Lucas Buril de Macêdo é Professor de Direito Processual Civil na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Doutor em Direito Processual pela Universidade de São

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Paulo (USP); Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP); Autor de obras jurídicas com enfoque em Direito Processual Civil; Membro da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNEP). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP); Presidente da Comissão de Direito Processual do Instituto dos Advogados de Pernambuco (IAP); Advogado e Consultor Jurídico. Currículo *Lattes* - <http://lattes.cnpq.br/4469875728525404> e ID Orcid - <https://orcid.org/0000-0003-4240-4137>

Esta resenha é dividida nos seguintes subtítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Resenha, Capítulo único: Conceito, Natureza e Eficácia dos Precedentes Judiciais, e Referências.

O tema do capítulo é “Conceito, Natureza e Eficácia dos Precedentes Judiciais”. Abordou o seguinte problema: a discussão da teoria dos precedentes no Direito nacional tem contribuído para sua eficácia? O capítulo partiu da seguinte hipótese: na discussão da teoria dos precedentes, a tratativa dos doutrinadores tem focado mais em dar novas nomenclaturas do que em compreender o tema, o que tem gerado uma abstração exagerada.

Neste capítulo do livro resenhado, o objetivo geral foi: demonstrar que existe uma variedade de conceitos e nomenclaturas relacionados ao conceito de precedente judicial. Já os objetivos específicos foram: apresentar o conceito genérico e em sentido estrito de precedente judicial e, em seguida, diferenciá-lo dos conceitos de costumes, de ementa e de jurisprudência.

A temática da obra resenhada contou com a seguinte justificativa: embora haja a preocupação por parte da doutrina com a teoria dos precedentes, ainda não há um consenso, ou uma definição, de seu conceito, o que dificulta sua adequada compreensão e, conseqüentemente, sua correta aplicação.

A metodologia utilizada para a construção da obra resenhada usada no capítulo aqui analisado foi a realização de proposições que ampliam o arcabouço da teoria dos precedentes, visando a definição de seu conceito.

O resultado do capítulo da obra resenhada foi evidenciar a necessidade de definição do conceito de precedente judicial, bem como trazer mais coesão à teoria dos precedentes.

Conceito, Natureza e Eficácia dos Precedentes Judiciais

Na obra resenhada, Macêdo, de maneira relevante, evidencia que qualquer sistema jurídico dispõe de precedentes, pois a tomada de decisões para a solução de casos concretos é essencial. A refutação por precedentes é uma realidade em qualquer situação do cotidiano em que seja necessária a justificação de decisões de forma racional. O autor explica com clareza que a discussão por meio de precedentes é decidir um caso da mesma maneira que fora anteriormente em situação similar. De acordo com a obra resenhada, para o Direito, precedentes são decisões antecedentes que se enquadram como padrão para decisões posteriores. Precedente refere-se a um instrumento para a geração de regras por meio da prática da jurisdição. A criação de precedentes está ligada à elaboração de uma regra jurídica que poderá servir para a resolução de outras situações. O precedente em conceito estrito institui uma regra abrangida por meio de toda a decisão. O autor esclarece, de maneira sábia, que o precedente pode significar toda uma decisão, todo o argumento do julgador, ou pode igualmente constituir a própria regra jurídica aplicável, a razão de decidir.

De acordo com o livro resenhado, os precedentes obrigatórios podem ser entendidos como decisões antecedentes dotadas de autoridade para o acerto do caso subsequente. O autor destaca, de forma eficaz, que a atribuição de decidir por meio de precedentes estaria vinculada ao fato de uma decisão proferida anteriormente ser relevante ao caso atual. A magnitude da sistemática de precedentes começa a expressar o prisma relacionado à preocupação com o porvir no momento da decisão. Lucas Buril expõe com maestria que ao constituir um precedente, o juiz precisa levar em consideração a coerência com proposições sociais, o avanço da tecnologia jurídica e o efeito econômico. Nessa direção, o autor esclarece, com relevância, que o Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015) foi literal ao aplicar que segundo o ordenamento jurídico o magistrado cumprirá os propósitos sociais e as premissas do bem comum. O método nacional de criação de precedentes expressa a tese que tem a intenção de ser o resumo de sua *ratio decidendi*.

Lucas Buril enfatiza, com notório domínio do tema, que ao discutir a teoria dos precedentes no direito nacional é relevante a sujeitar aos ideais jurídicos brasileiros. A obra resenhada expõe que o precedente judicial possui duplo conceito, amplo, que serve como fonte da qual se retirará a *ratio decidendi*, e estrito, a própria regra no conteúdo da decisão. No precedente, enquanto fonte do direito, o fato jurídico é a própria decisão judicial em efeito. O autor demonstra, de forma eficaz, que a formação do direito é um efeito acessório da decisão, progride-se da simples enunciação de um direito para tornar-se fato constitutivo de regras jurídicas. Precedente é uma decisão que pode criar norma *ratio decidendi*, proveniente da matéria conhecida ou de sua improcedência. A decisão judicial entendida como ação materializadora do direito também é possível como ato gerador de norma jurídica. A abordagem do autor destaca, com competente pensamento, que para que tal norma jurídica seja eficaz, é necessário que a decisão seja estável, bem como apropriadamente publicada. Um precedente enquanto norma *ratio decidendi* possuirá o valor de princípio ou regra.

Com uma argumentação consistente, Macêdo elucida que por meio da resolução de conflitos mediante decisões imperativas, cria-se precedentes por meio da obrigação de fundamentar. Conquanto o precedente judicial seja integrado a todos os sistemas jurídicos, o valor a que é atribuído varia. A tradição de precedentes dotados de força persuasiva tem sido abandonada conforme é atribuída a eficácia obrigatória a alguns. O autor apresenta, com notório domínio do tema, que, com base na eficácia conferida à regra criada pelo precedente, categorizam-se os precedentes em obrigatórios ou persuasivos. O precedente persuasivo atua como justificativa para a tomada de decisão em determinada direção, contudo não obriga a seguir nesse sentido. Os precedentes obrigatórios funcionam como padrões vinculantes para as decisões subseqüentes, é a obrigatoriedade de julgar de acordo com o Direito. O autor explana ainda, com maestria, que é possível entender que os precedentes obrigatórios e persuasivos possuem uma força argumentativa variável conforme as circunstâncias. É possível separar os precedentes vinculantes em dois tipos, consoante ao órgão que é vinculado: horizontais e verticais. Precedentes horizontalmente obrigatórios têm autoridade perante o mesmo órgão prolator. Precedentes verticalmente obrigatórios presumem a prevalência hierárquica no tribunal prolator, em virtude da competência para determinada matéria. Os precedentes dos tribunais de topo hierárquico são vinculativos verticalmente, contudo escolheu-se assegurar ao tribunal a capacidade de revogar seus precedentes.

De forma elucidativa, Lucas Buril evidencia que o precedente judicial é gerador de uma norma que não era considerada obrigatória, já o costume sempre fora uma fonte primária. O precedente provém da decisão do caso concreto, diferente dos costumes que

seriam padrões sociais moralmente aceitos e considerados difusamente. O precedente é útil como pilar para a regra costumeira, entretanto é possível que esteja do lado inverso da norma. A norma costumeira é um padrão desvinculado de regras jurídicas, obedecido pelas pessoas, precedente é o princípio usado pelo julgador para a resolução do caso concreto. Precedentes são obedecidos porque materializam fundamentos, costumes são baseados na ampla aceitação por uma sociedade. Com muita eficiência, o autor enfatiza que o precedente precisa da ação jurisdicional para ser gerado, já o costume, da repetição do comportamento na sociedade. Nas sentenças judiciais eram considerados os costumes válidos, então os precedentes obrigatórios eram alavancados, especialmente com o *stare decisis*. A Jurisprudência retrata o conjunto de decisões dos magistrados e tribunais sobre os aspectos jurídicos por intermédio dos casos concretos. O precedente se desenvolve por uma única decisão, já a jurisprudência por meio de um conjunto de precedentes e da reiteração de julgados. É possível um precedente oposto à jurisprudência, prevalecendo, restringindo, ou divergindo desta.

Com uma argumentação consistente, o autor esclarece que um erro frequente na atividade dos profissionais do Direito é confundir o termo precedente com ementa. É comum utilizar a ementa como a parte central do precedente, esquivando-se do estudo da argumentação apresentada. Ementa é um componente dos acórdãos, útil para sintetizar o posicionamento do tribunal. Já o precedente engloba todo o conteúdo da decisão. Casos em que os magistrados se restringem a expor ementas como precedentes conduzem a equívocos, modificando a decisão antecedente em conteúdo abstrato. Macêdo enfatiza, com sabedoria, que para entender o precedente é imprescindível que se analise cuidadosamente os argumentos da decisão. Para operar uma analogia com a *ratio decidendi*, a ementa é insuficiente. O precedente volta-se para a integralidade, já a ementa é apenas parcial.

De maneira relevante, Lucas Buril expõe que, destarte a relevância de se considerar as súmulas como inovações sobre a teoria dos precedentes, não se confundem com estes. As súmulas partem do princípio de que inexistente relevância em uma única decisão de precedente. Enquanto o precedente é fundamentado no ato criado por uma sentença, as súmulas possuem, como fator de formação, vários precedentes. Os precedentes são materializados por fundamentação jurídica dos fatos da causa, por outro lado, a súmula é expedida em verbetes genéricos e abstratos. A obra esclarece que precedente e *res judicata* estão relacionados com a segurança jurídica e vinculam julgadores posteriores. A coisa julgada está relacionada ao término do julgamento do caso concreto, o precedente coloca fim na interpretação de regra abstrata. A regra do precedente, *stare decisis*, permite modificação, já a coisa julgada é vinculada à inalterabilidade. A coisa julgada possui eficácia entre as partes, já o precedente está ligado a qualquer jurisdicionado. A coisa julgada salvaguarda o interessado quanto ao caso concreto sentenciado, o precedente resguarda os jurisdicionados quanto ao posicionamento adotado pelos tribunais.

Com uma argumentação consistente, o autor encerra o capítulo destacando que ante a inclusão dos precedentes obrigatórios no Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015), o tópico vem sendo tratado pelos doutrinadores. Entretanto, o foco tem sido criar outras nomenclaturas, ao invés de compreender tudo adequadamente. A criação de precedente e de jurisprudência não pode ser alterada pela compulsoriedade no sistema jurídico. A ruptura com a nomenclatura tradicional, usada nesta obra, traz apenas dúvidas. Ser obrigatório ou persuasivo é um componente apropriado para a eficácia, não para a conceituação de precedente. A eficácia é uma peça que caracteriza o ato, mas não determina sua existência. Há maior solidez na tradicional divisão entre precedente obrigatório e persuasivo. Macêdo enfatiza que a distinção entre precedente obrigatório e

persuasivo está relacionada à sua *ratio decidendi*, isto é, aos impactos com respeito a um ou variados sujeitos. A obscuridade proveniente de um precedente ser obrigatório e persuasivo em relação ao órgão não é alcançada pela separação entre precedente e jurisprudência. O livro enriquece a discussão científica ao propor que essas segmentações criam uma abstração exagerada e evidenciam que as categorizações não conseguem representar a total profundidade do ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 01 out. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, ago./dez., 2019.

Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 01 out. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em:

<<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 01 out. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 01 out. 2025.

MACÊDO, Lucas Buril De. **Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil**. 5. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2024.